

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 101/2008.
Projeto de Lei nº CM-037/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-037/2008, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa, que altera a Lei Municipal de nº 4.350, de 29 de maio de 1.998, que dispõe sobre transporte escolares no Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM, c/c art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no arts. 11, caput, 12, X e 150, § 1º da LOM, e art. 171, I da Constituição Estadual, art. 30, I da Constituição Federal em consonância com o art. 16, I e 21 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e § 1º, do art. 2º do Decreto - Lei nº 4.657/42- Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-037/2008.

Divinópolis, 28 de abril de 2008.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Juliano Soares Luiz
1º Suplente

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289